

## BOLETIM 103

Brasília, 14 de abril de 2016

# Bancos crescem com a crise e já levam 2/3 do lucro total das empresas da Bolsa

Das 15 empresas com ações na Bolsa que tiveram os maiores lucros, sete são desse setor, e tiveram 2/3 do total desses lucros.

Enquanto isso, o aprofundamento da política recessiva, com as taxas de juros siderais à frente, explodiu na taxa negativa de 3,8% do PIB, com o lucro do conjunto das empresas em Bolsa registrando uma queda de 87,2% no ano, segundo levantamento da consultoria Economática.

As 15 empresas de maior lucro (Itaú Unibanco, R\$ 23,36 bilhões; Bradesco, R\$ 17,19 bilhões; Banco do Brasil, R\$ 14,40 bilhões; Ambev, R\$ 12,42 bilhões; Santander, R\$ 7 bilhões; BTG Pactual, R\$ 5,62 bilhões; BS, R\$ 4,64 bilhões; BB Seguridade, R\$ 4,21 bilhões; Cielo, R\$ 3,51 bilhões; Telefônica Vivo, R\$ 3,42 bilhões; Braskem, R\$ 3,14 bilhões; BRF, R\$ 3,11 bilhões; Cemig, R\$ 2,49 bilhões; BM&F Bovespa, R\$ 2,2 bilhões e TIM, R\$ 2,07 bilhões), somaram R\$ 108,78 bilhões. Desse total as empresas financeiras respondem por 73,98 bilhões, ou 68% ou ainda 2/3 do total.

Juntas, as 25 instituições do setor bancário tiveram lucro de R\$ 70,52 bilhões em 2015, alta de 28% ante os R\$ 54,94 bilhões de 2014.

**THE ECONOMIST** - Em matéria recente sobre o desempenho dos bancos no Brasil o "The



Economist" elogia o "juízo" dos bancos privados, por várias virtudes que considera o sistema bancário brasileiro ter.

No entanto, faz afirmações que reconhecem o grau de distorção das taxas de juros no Brasil, apesar da identificação editorial da publicação com os fundamentos do sistema financeiro vigente.

Escreve com perplexidade sobre os elevados lucros que o segmento vem obtendo, especialmente em 2015, quando a atividade econômica no país simplesmente desabou.

"No país que vive a fredda econômica mais brusca do mundo". "Mas os resultados dos bancos brasileiros mostram que a maioria deles, vem passando em brancas nuvens pela crise". "O retorno sobre o patrimônio foi de 15% em média (2015)"

Tendo um retorno sobre o patrimônio muito acima da média mundial, a redução no volume de crédito "foi contrabalançada pelo aumento nas margens de juros". "Essas margens



se alargaram muito depois que, a partir de 2013, o Banco Central subiu sua taxa de juros básica, a Selic, em sete pontos percentuais, elevando-a para 14,25% ao ano”

“Enquanto os bancos dos países desenvolvidos penam com juros negativos, seus congêneres brasileiros, segundo José Perez-Gorozpe, da agência de classificação de risco Standard & Poor’s, embolsam retornos de algo em torno de 5% em títulos do Tesouro...” por definição a aplicação de menor risco.

*Fonte: Comunicação CONTRICOM*

## Projeto obriga o TCU fiscalizar entidades sindicais

Apresentado, há pouco, o PL 4977/2016, do deputado Alberto Fraga (DEM-DF), que altera a Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

A matéria estabelece que os sindicatos, as federações e as confederações das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais e as centrais sindicais deverão prestar contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de que trata o art.

149 da Constituição Federal, e de outros recursos públicos que porventura venham a receber.

Aguarda despacho para as comissões da Câmara dos Deputados.

*Fonte: Diap*

## PL 4962/2016: prevalência do negociado sobre o legislado

Apresentado na última segunda-feira (11/04), o PL 4962/2016, do deputado Julio Lopes (PP-RJ), que altera a redação do artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever a prevalência do negociado sobre o legislado.

Segundo a proposta “as condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de medicina e segurança do trabalho”.

A proposta aguarda despacho para as comissões da Câmara. Possivelmente, a matéria será apensada ao PL 4193/2012 que tramita atualmente na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), sob a relatoria do deputado Silvio Costa (PTdoB-PE).

*Fonte: Diap*



## Projeção para o PIB 2016 tem mais uma queda: - 3,77%

O boletim Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central com as projeções de representantes do mercado financeiro para a economia, diminuiu ainda mais a projeção para o PIB (Produto Interno Bruto) em 2016, agora em -3,77%, segundo relatório de segunda-feira (11).

É a 12ª semana consecutiva que a previsão é revisada para baixo pelos consultados. Na segunda-feira passada, a aposta era de queda de 3,73% este ano.

Para a inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a projeção é que encerre o ano em 7,20% - ainda bem distante do teto da meta do governo (de 6,5%), mas abaixo da mediana da semana passada, de 7,40%.

Os representantes do mercado mantiveram as perspectivas de que a taxa básica de juros (Selic) nominal encerre o ano em 13,75%.

*Fonte: Comunicação CONTRICOM*

## CCJ do Senado envia ao plenário proposta de reforma política sem reeleição

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta quarta-feira (13) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 113/2015, que estabelece o fim da reeleição para o Poder Executivo e impõe a cláusula de barreira para acesso ao Fundo Partidário.

A chamada PEC da Reforma Política já tinha sido aprovada pela Câmara dos Deputados e foi dividida no Senado. A parte que tratava da janela partidária já foi promulgada, mas o restante, como o trecho que trata da reeleição e da cláusula de barreira, tinha ficado pendente de aprovação da CCJ. Agora a PEC segue para o plenário do Senado.

“Foi um equívoco termos alterado nossa tradição republicana, que veda ao chefe do Executivo pleitear a reeleição na eleição subsequente à que o elegeu. Inclusive eu votei contra, em 1998, na época de Fernando Henrique Cardoso”, disse o relator da proposta, senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE). O texto de Valadares proíbe a reeleição também para os cargos de presidente do Senado e da Câmara.

Valadares também fez mudança na cláusula de barreira, para que os partidos só tenham acesso ao Fundo Partidário e ao tempo gratuito de rádio e televisão se atingirem pelo menos o percentual de 2% dos eleitos para a Câmara dos Deputados, divididos por pelo menos





um terço dos estados. A implantação da barreira será gradual, passando a 1,5% na próxima eleição e 2% na subsequente, conforme sugestão da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

Quando passou pela Câmara, a PEC previa que a cláusula de barreira seria a necessidade de o partido eleger pelo menos um deputado federal para ter acesso ao fundo e ao tempo de TV. Valadares disse que sua proposta, apesar de mais dura, deve ser aceita pelos deputados. "É razoável, até porque estaremos incluindo, dentro do possível cumprimento desse percentual, dois partidos que considero importantes: PCdoB e PSOL. Essa matéria ainda vai passar pela Câmara dos Deputados e, com esse percentual transitório, é possível que a cláusula de desempenho seja aprovada", afirmou o relator.

Valadares mexeu também nas regras para apresentação de projetos de iniciativa popular. Hoje tais propostas precisam ser apoiadas por pelo menos 1% do eleitorado brasileiros, com 1,5 milhão de assinaturas. Pelo relatório de Valadares, os projetos precisarão ter apoio de apenas 0,4% dos eleitores, com 580 mil assinaturas.

*Fonte: Agência Brasil*

## **Indenização pelo período de estabilidade sindical não é devida em caso de morte do empregado**

O espólio de um trabalhador, dirigente sindical que morreu cerca de um mês após ajuizar

reclamação trabalhista pedindo a rescisão indireta do contrato de trabalho, não conseguiu obter o reconhecimento do direito à indenização equivalente ao período da estabilidade sindical.

O pedido foi julgado improcedente pela juíza Juliana Campos Ferro Lage, na 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. No caso, ficou demonstrado que o reclamante havia sido eleito para o cargo de suplente do conselho fiscal, com término de mandato em 10/10/2015. Ele ajuizou a reclamação na data 18/12/14, mas acabou falecendo em 16/01/15, de causas naturais.

Na sentença, a magistrada considerou que o falecimento do reclamante afastou a possibilidade de reconhecimento da pretensão. "Diante do falecimento do autor, não há que se falar em indenização equivalente ao período da estabilidade sindical, porquanto não mais subsiste a circunstância fática que a lei visa proteger, qual seja, a garantia da continuidade do contrato de trabalho dos dirigentes sindicais, ainda que suplente", explicou na sentença, referindo-se ao parágrafo 3º do artigo 543 da CLT e Súmula 369 do TST, que tratam da matéria.

Em grau de recurso, a sentença foi mantida pelo TRT de Minas. Os julgadores lembraram que a garantia provisória no emprego advinda da atividade sindical possui cunho coletivo e social, não constituindo exclusivamente vantagem pessoal. É que ela visa possibilitar ao empregado atuar plenamente em defesa de determinado grupo e dos próprios colegas de trabalho, dentro da empresa ou da categoria profissional. E, no caso, com a morte do trabalhador, não se pode falar em intenção do empregador de impedir a continuidade do trabalho, em afronta ao benefício assegurado constitucionalmente pelo artigo 8º, VIII, da CF, aos dirigentes sindicais. Por esta razão,



a Turma que julgou o recurso entendeu não existir direito à indenização substitutiva e negou provimento ao recurso. (0003033-49.2014.5.03.0179 RO)

*Fonte: Âmbito Jurídico*

## O que fazer quando o segurado recebe alta médica do INSS e a empresa recusa o retorno?

É muito comum o trabalhador que recebe o auxílio-doença por algum tempo e tem o benefício cessado em razão do INSS entender que não existe incapacidade, reconhecendo a aptidão para o trabalho.

Ocorre que em alguns casos, ao retornar ao trabalho a empresa pode realizar uma nova perícia pelo médico do trabalho, constatando que o segurado não está apto para retornar as suas atividades habituais.

Dessa forma, o segurado se vê numa situação de total desamparo, uma vez que não poderá receber benefício previdenciário pelo INSS, pois os peritos entendem que não há incapacidade, e também não recebe salário da empresa, já que não desempenhou nenhuma atividade laboral.

Isso quer dizer que, mesmo que o trabalhador se considere apto para retornar ao trabalho, a empresa não aceita, encaminhando-o novamente ao INSS a fim de requerer um novo pedido de afastamento. Ao realizar nova perícia, o INSS novamente constata que não há

incapacidade que justifique o recebimento do benefício, indeferindo-o.

O trabalhador fica em um impasse entre o INSS e a empresa, um jogando para o outro a responsabilidade sobre o trabalhador, que está sem receber remuneração de nenhuma das partes.

Assim, é de total interesse do trabalhador saber quais são seus direitos nesse momento e a quem recorrer.

A situação que gera incerteza e leva o trabalhador a permanecer nessa situação é completamente absurda e vexatória, na medida em que não recebe remuneração e ainda assim tem que conseguir sobreviver.

Há para o trabalhador a possibilidade de insistir no afastamento e no recebimento de auxílio-doença, por meio de recursos administrativos ou até mesmo ação judicial.

Nesse caso, o trabalhador precisa estar comprovadamente incapaz para suas atividades habituais e até mesmo para uma possível reabilitação. Normalmente ao ser reavaliado pelo INSS, o resultado não é alterado e o trabalhador é novamente encaminhado para a empresa.

Por outro lado, há a responsabilidade da empresa de receber o trabalhador e readaptá-lo a uma nova função que este consiga desempenhá-la, vez que não pode permanecer indefinidamente nesse impasse gerado pelo INSS e pela empresa.

Isso porque, no momento em que o benefício foi deferido, o contrato de trabalho é suspenso, o que pressupõe que após a recuperação, o trabalhador ainda é funcionário da empresa e deve ser reintegrado.

Assim, a partir do momento em que o trabalhador se reapresenta após a cessação do auxílio-doença, a empresa deve cumprir sua



função social e permitir que volte ao trabalho, ainda que em função diversa daquela que exercia habitualmente.

São comuns situações em que o trabalhador fique inapto para algumas funções, mas consiga desempenhar outras, devendo a empresa assegurar a reabilitação profissional do trabalhador cuja capacidade laborativa tenha sido reduzida, conforme preceitua o art. 89 da Lei 8213/91.

Nessas situações, os Tribunais, acertadamente, estão reconhecendo o direito de retorno do funcionário ao trabalho com a devida indenização dos salários não pagos referente aos meses não trabalhados após a alta do INSS.

Esse assunto é bastante complexo e não pode ser esgotado por meio de um artigo. Assim, caso você se encontre nessa situação, procure um advogado especializado em Direito Previdenciário para que lhe oriente e tome as medidas necessárias de modo a evitar maiores prejuízos.

*Fonte: Jusbrasil*

## **Usina de cana-de-açúcar terá que indenizar empregado demitido após candidatar-se a cargo no sindicato**

A 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região condenou, por

unanimidade, a indústria do setor sucroalcooleiro Biosev a pagar R\$ 8.000 em indenização por danos morais a um trabalhador do município de Morro Agudo demitido injustamente. Os desembargadores consideram que a indústria dispensou o funcionário para evitar que ele se candidatasse a um cargo na direção do sindicato das indústrias alimentícias e adquirisse estabilidade no emprego.

"A despedida sem justa causa, como direito do empregador, assegurada pelo ordenamento jurídico, quando exercida com característica de abuso do direito, justifica a condenação do pagamento de indenização", afirmou o desembargador-relator Luiz Antonio Lazarim. Ele também destacou que a análise do processo demonstrava que não havia motivos profissionais, disciplinares ou relacionados à reestruturação da empresa a justificar a dispensa.

Além da indenização por danos morais, o trabalhador também pedia a reintegração ao emprego como forma de assegurar sua participação nas eleições sindicais.

*Fonte: Jusbrasil*

## **Pedreiro da Andrade Gutierrez ganha adicional de insalubridade por manuseio de cimento**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Construtora Andrade Gutierrez S.A. contra decisão que a condenou a pagar adicional de insalubridade, em



grau médio, a um servente de pedreiro, reconhecendo as condições de insalubridade encontradas no manuseio com cimento.

Na reclamação trabalhista, o pedreiro alegou que lidava com cimento e massa, mais precisamente com argamassas para reparos com concreto, principalmente na parte de acabamento das obras. Ele preparava as estruturas de concreto para dar o acabamento, cortava extremidades de ferragens, picotava sobras de concreto com marreta e britadeira, umedecia as peças e aplicava os produtos refazendo arestas e corrigindo irregularidades, realizando os reparos. Disse ainda que nunca recebeu botas, luvas de couro, protetor facial e óculos de proteção.

Seu direito ao recebimento do adicional de insalubridade foi reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), com o entendimento de que o cimento é um produto álcali cáustico, e seu manuseio é enquadrado como atividade insalubre em grau médio no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda de acordo com o entendimento regional, os equipamentos de proteção individual não são suficientes para afastar a insalubridade do manuseio do cimento, pois não protegem todas as partes do corpo expostas ao produto, embora a perícia técnica tenha afirmado em sentido contrário.

**TST** - O relator do recurso da empresa no TST, ministro Caputo Bastos, afastou a alegação de contrariedade à Súmula 80 do TST, que exclui o adicional quando a insalubridade é eliminada mediante o fornecimento dos equipamentos de proteção pelo empregador, o que não foi constatado pelo Tribunal Regional. Segundo o relator, o TRT solucionou o caso de acordo com as

provas efetivamente apresentadas no processo, procedimento permitido pelo artigo 131 do antigo Código de Processo Civil, e não de acordo com ônus da prova, como alegava a empresa.

A decisão foi por unanimidade. (Processo: RR-20132-09.2014.5.04.0016)

*Fonte: TST*

### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**